



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.977, de 22 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre alíquota e base de cálculo para cobrança do ISSQN e Taxas Diversas.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A lista de serviços de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de que trata a Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, alterada pelas Leis nºs. 2.183, de 31.12.87 e 2.686, de 17.08.92, será cobrada de acordo com o Anexo I.

Artigo 2º - As tabelas II, III e IV anexas à Lei nº 2.008, de 05 de dezembro de 1984, passam a vigorar de acordo com o ANEXO II.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 1993.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, 22

de dezembro de 1993.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PR/Amog.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR